



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.327/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÉNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O convênio tem por objetivo a aquisição de medicamentos produzidos e distribuídos pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde-LAFESC

Artigo 3º - Para fazer frente às despesas com a execução da presente Lei, fica a Secretaria de Estado da Fazenda com o incumbência de deduzir o valor dos medicamentos da fatura mensal da produção de serviços efetuados pelo Município.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
25 de Setembro de 1997.

46º ano da Fundação e 35º ano da Instalação

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURO JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração